



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



EMENDA COLETIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 046/2021

EMENTA: *Acréscenta o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 046/2020 que trata sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera a numeração dos artigos do Projeto de Lei, passando o artigo 3º da Lei 046/2021 a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. Deverá ainda conter no uniforme de cada aluno, juntamente com o grupo sanguíneo e fator RH, seu nome e sobrenome através de colagem com velcro na camiseta.

Art. 2º - Com a aprovação da presente emenda deverá os artigos 3º e 4º original da proposição ser renumerado para artigos 4º e 5º.

Art. 3º - Esta emenda ao projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.

André dos Santos Braga
Vereador-Autor

Rogério Belém da Silva
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



**João Francisco de Souza Araújo
Vereador - Autor**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento visa tornar obrigatório a informação do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes dos alunos da rede municipal e privada no intuito de proteger os alunos em hipótese de acidente. Após leitura da matéria e termos amplamente discutido-a em sessão, destacou-se a necessidade de, além do grupo sanguíneo e fator RH, a inclusão também do nome e sobrenome do aluno com velcro. Entendo que a presente emenda visa adicionar o nome e sobrenome do aluno tendo em vista possibilidade de troca de camisetas entre irmãos de uma mesma família, por exemplo. E nesse exemplo se trocaria também o grupo sanguíneo e o fator RH, o que causaria danos na hora de um possível socorro emergencial. Portanto, se faz extremamente necessária a emenda aditiva, visando evitar equívocos entre os uniformes dos alunos e danos no momento do socorro em casos de acidentes.

Feitas essas considerações ao presente projeto de lei ao qual, com todo respeito, conclamo meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021.

**Rogério Belém da Silva
Vereador - Autor**

**Rogério Belém da Silva
Vereador - Autor**

**João Francisco de Souza Araújo
Vereador - Autor**